



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL FUNCEF 2022

Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva da FUNCEF

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Em observância ao que determina o Estatuto da FUNCEF e a legislação, o presente Regulamento disciplina a realização do Processo Eleitoral da Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, do ano de 2022, para o preenchimento de:

- a)** 1 (uma) vaga (vaga 1) de titular e uma vaga para suplência para compor o Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos;
- b)** 1 (uma) vaga (vaga 2) de titular e uma vaga de suplência para compor o Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos;
- c)** 1 (uma) vaga de titular e 1(uma) vaga de suplência para compor o Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos;
- d)** 1 (uma) vaga de titular para compor a Diretoria de Benefícios, para um mandato de 4 (quatro) anos; e
- e)** 1 (uma) vaga de titular para compor a Diretoria de Administração e Controladoria, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – O preenchimento das vagas se realizará por meio de votação direta e secreta, nos termos deste Regulamento.

§ 2º - cada eleitor poderá votar em apenas 1(um) candidato inscrito e seu suplente quando houver, para cada uma das vagas, de acordo com Art. 1º e alíneas ‘a” a ‘e” deste Regulamento:

- a) Vaga 1** para o Conselho Deliberativo;
- b) Vaga 2** para o Conselho Deliberativo;
- c) Vaga** para o Conselho Fiscal;
- d) Vaga** para a Diretoria de Benefícios e
- e) Vaga** para a Diretoria de Administração e Controladoria.

§ 3º - no caso de nenhum dos candidatos alcançar, no 1º turno, a votação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos votos válidos, para cada uma das vagas de membro titular e suplente no Conselho Deliberativo, conforme Art. 17, § 1º, inciso II, deste Regulamento, cada eleitor poderá votar, no 2º turno, em 2(dois) dos 4(quatro) candidatos, para as duas vagas.

§ 4º - Os candidatos inscritos para conselheiro no Conselho Deliberativo, concorrerão concomitantemente para as duas vagas deste Conselho, não podendo o eleitor votar duas vezes no mesmo candidato.

§ 5º - Os candidatos a cargo no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, deverão concorrer ao pleito por meio de candidaturas segregadas, sendo que:

I – para as vagas nos Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cada candidato a membro titular concorrerá juntamente com o respectivo candidato a membro suplente;



II – para as vagas na Diretoria Executiva, cada candidato concorrerá individualmente.

Art. 2º - São eleitores os participantes ativos e os assistidos maiores de 18 (dezoito) anos, com benefício vitalício, que tenham se inscrito até o dia 31 de janeiro de 2022 em plano de benefícios administrado pela FUNCEF.

Parágrafo Único – Nas situações em que se registre a existência de mais de um assistido, cujo benefício tenha tido o mesmo participante ou assistido por origem, será considerado eleitor o beneficiário mais idoso.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - A coordenação das eleições ficará a cargo de Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Deliberativo da FUNCEF, composta por 5 (cinco) membros, com direito a voto, escolhidos dentre os eleitores:

I – 2 (dois) membros indicados pelos conselheiros indicados pela CAIXA;

II – 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva da FUNCEF; e

III – 2 (dois) membros indicados pelos conselheiros deliberativos eleitos.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será coordenada pelo representante indicado pela Diretoria Executiva da FUNCEF.

§ 2º – Eventual substituição de membro da Comissão Eleitoral deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, respeitado o critério adotado para a indicação inicial.

§ 3º – Cada candidato titular inscrito e seu suplente, quando existir, poderá indicar um eleitor, candidato ou não, para representá-lo junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º - Não poderá participar da Comissão Eleitoral eleitor que materialize apoio a qualquer candidato, por qualquer meio de comunicação sonoro, escrito, audiovisual, multimídia, hipermídia, seja material de propaganda, lista de apoio, mídias sociais, revistas, jornais, telefone, rádio, *podcast*, dentre outras.

§ 5º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os eleitores que, no desempenho da função, guardem entre si relação de subordinação hierárquica direta com membros de órgãos estatutários escolhidos por meio de processo eleitoral.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é a instância competente para:

I - receber, impugnar e homologar as inscrições de candidatos, observada a manifestação do Comitê de Elegibilidade, e divulgar inscrições de candidatos;

II - receber e decidir sobre requerimentos, recursos ou qualquer documento relativo ao presente processo eleitoral, sejam dos candidatos ou dos eleitores;

III - homologar e divulgar o resultado das eleições;

IV - receber e decidir sobre requerimentos de cancelamento de inscrições de candidatos e suplentes.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, com representantes dos 3 (três) segmentos.



§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral, ou seus parentes até 2º grau, não poderão ser candidatos no processo eleitoral.

§ 3º - O mandato da Comissão Eleitoral será extinto com a posse dos candidatos eleitos.

§ 4º - Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados.

§ 5º - A Comissão Eleitoral manterá serviço de correio eletrônico, através de e-mail a ser por ela divulgado, onde receberá requerimentos inerentes ao processo eleitoral, observados os horários e prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 6º - Quando necessário, a Comissão Eleitoral notificará os candidatos e elaborará avisos por meio de comunicados e publicações na forma prevista no Art. 22 deste Regulamento.

§ 7º - Nos certames eleitorais, a manifestação do Comitê de Elegibilidade tem caráter opinativo, sem qualquer sobreposição às competências da Comissão Eleitoral, sendo essa última a instância competente para sanar possíveis conflitos.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 5º - Todos os candidatos inscritos para participar do processo eleitoral deverão observar os requisitos previstos no Estatuto da FUNCEF e cumprir as condições previstas neste Regulamento, o que deverá ser previamente aferido pela Comissão Eleitoral, observada a manifestação do Comitê de Elegibilidade, nos termos do seu Regimento Interno ou em regras a serem definidas pelo Conselho Deliberativo:

- a) - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- b) - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, à legislação do sistema financeiro nacional, ou como servidor ou empregado público;
- c) - comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, apurados nos últimos 5 (cinco) anos, em atividade exercida na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- d) - reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial, conforme definido na legislação e normas em vigor;
- e) – comprovar formação de nível superior e especialização, preferencialmente em áreas afins àquelas mencionadas no item “c,” em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) - ser Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNCEF com pelo menos 5 (cinco) anos de inscrição contados regressivamente de 31/01/2022;
- g) - contar com, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;
- h) - não ter sofrido penalidade administrativa no âmbito do Patrocinador, exceto a de advertência, observado o disposto na legislação e normas em vigor;
- i) – ser residente e domiciliado no Brasil;



j) – não ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo;

k) – atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

l) – os candidatos não poderão figurar como parte em ações cujo objeto envolva rubricas contributivas não previstas nos normativos internos e regulamentos dos planos de benefícios da FUNCEF e outras que comportem o afastamento do custeio extraordinário, assim como aquelas que decorram de alterações estatutárias e regulamentares.

§ 1º - Para efeito de análise de reputação ilibada serão consideradas, dentre outras, a existência das seguintes ocorrências previstas na Portaria PREVIC nº 1.146, de 11 de dezembro de 2017:

I – processo crime ou inquérito policial, a que esteja respondendo o candidato; e

II – processo judicial ou administrativo, com decisão já proferida em primeira instância, que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, segurança social, economia popular e “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º - A existência de penalidade administrativa de advertência ou de multa não será considerada como ocorrência para aferição do requisito de reputação ilibada.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva somente poderão se candidatar a vaga no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos do encerramento do mandato no órgão estatutário de origem.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos ex-membros da Diretoria Executiva que venham a assumir cargos de gerência ou outro do mesmo nível salarial ou superior na FUNCEF.

CAPÍTULO IV

Das inscrições dos Candidatos

Art. 6º - Os candidatos deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral, nos termos deste Regulamento, no período compreendido entre os dias 17/01/2022 a partir das 10 horas, até as 18 horas do dia 31/01/2022, por meio do correio eletrônico, através de endereço de e-mail a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Os candidatos aos Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, serão numerados por órgão estatutário, observando-se a ordem de inscrição.

Art. 7º - Os candidatos as vagas no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos para a vaga de titular e candidato para a vaga de suplente, citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 1º deste Regulamento.

Art. 8º - A inscrição dos candidatos será formalizada mediante requerimento assinado por um dos candidatos titular ou suplente, à Comissão Eleitoral.



§ 1º - O requerimento de inscrição dos candidatos a titular e suplente quando existir, deverá conter as fichas individuais de qualificação devidamente assinadas pelos candidatos, informando sua situação junto à FUNCEF, número da matrícula e currículo contendo suas experiências nas áreas indicadas no Art. 5º, alínea “c”, deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até as 18 horas do dia 01/02/2022, a relação dos candidatos que solicitaram inscrição no processo eleitoral, contendo a relação nominal dos candidatos titulares e suplentes ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e candidatos às vagas na Diretoria Executiva.

§ 3º - O requerimento de que trata o caput deste artigo e as fichas individuais de qualificação deverão ser assinados pelo candidato titular ou suplente, em papel, ou cópias digitalizadas em arquivos digitais, e encaminhadas para endereço eletrônico a ser definido pela Comissão Eleitoral, por um dos candidatos através do correio eletrônico, vedando-se a entrega de documentação de forma parcial.

§ 4º - Para a homologação dos candidatos será necessário haver o apoio subscrito de, pelo menos, 100 participantes ou assistidos inscritos da FUNCEF na data estabelecida conforme disposto no Art. 2º deste Regulamento, em sistema eletrônico disponibilizado pela FUNCEF, no período entre as 11 horas do dia 04/02/2022 e as 18 horas do dia 25/02/2022.

§ 5º - Cada participante inscrito na FUNCEF poderá formalizar apenas 1(um) apoio a 1 (um) candidato titular e seu suplente quando houver, para cada uma das vagas existentes, devendo o sistema eletrônico de subscrição bloquear o apoio à mais de um candidato por vaga.

Art. 9º - Cada candidato e seu suplente quando houver, somente poderá se inscrever para concorrer:

I - a vaga no Conselho Fiscal; ou

II - a vaga na Diretoria de Benefícios; ou

III - a vaga na Diretoria de Administração e Controladoria; ou

IV – às 2(duas) vagas no Conselho Deliberativo.

Art. 10 – Dirigentes e conselheiros em exercício do mandato, e empregados da FUNCEF que concorram às vagas previstas no artigo 1º deste Regulamento deverão afastar-se de suas funções, abstendo-se de dar expediente na FUNCEF, imediatamente após a homologação da candidatura, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua situação funcional.

Art. 11 - A impugnação de candidatos poderá ser proposta por qualquer eleitor, por meio de requerimento devidamente assinado pelo impugnante, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado nos termos do Art. 4º, § 5º deste Regulamento, até as 18 horas do dia 04/02/2022.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Eleitoral a apreciação dos requerimentos de impugnação.

Art. 12 – Os requerimentos de impugnação acatados pela Comissão Eleitoral e os pareceres contrário do Comitê de Elegibilidade, serão comunicados aos candidatos, na forma do Art. 4º, § 6º deste Regulamento, até as 18 horas do dia 14/02/2022.

§ 1º - Os candidatos notificados terão prazo até as 18 horas do dia 21/02/2022 para a interposição de recurso à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará sua manifestação sobre os recursos dos candidatos até as 18 horas do dia 25/02/2022.



Art. 13 - A Comissão Eleitoral divulgará, até as 18 horas do dia 03/03/2022, os candidatos titulares e suplentes homologados, atendendo o disposto no inciso I do Art. 4º deste Regulamento.

Art. 14 - É vedada a iniciativa dos candidatos, individualmente ou em conjunto, ou por meio de interposta pessoa, a produção, emprego ou difusão, por qualquer meio, de informação ou material de propaganda:

I – De caráter calunioso, difamatório ou injurioso;

II – Que configure divulgação de informação cujo caráter sigiloso seja protegido pela legislação aplicável; e/ou

III – Configure situação que coloque em risco a lisura do pleito eleitoral ou a plena manifestação dos eleitores no processo de votação.

§ 1º - O descumprimento da vedação tratada no presente artigo, sujeitará aos candidatos à pena de cancelamento de suas inscrições e consequente impossibilidade de participação no processo de votação.

§ 2º - O pedido de cancelamento da inscrição poderá ser proposto pelo candidato afetado pela conduta vedada, por meio de requerimento original, devidamente assinado pelo candidato atingido, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado nos termos do Art. 4º, § 5º deste Regulamento.

§ 3º - Os pedidos de cancelamento de inscrição serão comunicados pela Comissão Eleitoral aos candidatos, na forma do Art. 4º, §6º, deste Regulamento, no prazo de 24 horas a contar do recebimento da representação.

§ 4º - Os candidatos notificados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar alegações de defesa.

§ 5º - Recebidas as alegações de defesa ou transcorrido o prazo previsto para a sua apresentação, *in albis*, a Comissão Eleitoral divulgará sua decisão sobre os pedidos de cancelamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 6º - O candidato que tiver seu registro cancelado não poderá participar do processo eleitoral, e seu registro será excluído do processo de votação.

§ 7º - Caso a decisão da Comissão Eleitoral ocorra após a data prevista para a votação, os votos auferidos pelos candidatos serão computados como nulos.

CAPÍTULO V

Da votação

Art. 15 - As eleições serão realizadas por meio de sistema eletrônico, com acesso por CPF e senha pessoal do eleitor.

§ 1º - O acesso ao sistema se dará por meio do Autoatendimento da Página Eletrônica da FUNCEF ou aplicativo móvel da FUNCEF (*app*). Em caso de impossibilidade de acesso, o eleitor poderá esclarecer dúvidas e solicitar informações sobre como votar pelo 0800 da Fundação.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores todos os procedimentos operacionais inerentes à votação.

Art. 17 - Serão considerados eleitos os candidatos:

I – para as vagas no Conselho Deliberativo e Fiscal: os candidatos a membro titular e respectivos suplentes mais votados para os cargos a serem preenchidos, sendo que,



no caso de não ser alcançada a votação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos votos válidos para cada vaga de membro titular e suplente, haverá a realização de segundo turno entre os dois candidatos mais votados no primeiro pleito;

II – para cada uma das vagas na Diretoria Executiva: o candidato mais votado para cada Diretoria a ser preenchida, sendo que, no caso de não ser alcançada a votação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 dos votos válidos para cada cargo, haverá a realização de segundo turno entre os dois candidatos mais votados no primeiro pleito.

§ 1º - Para o preenchimento das vagas no Conselho Deliberativo de que trata o inciso I deste artigo:

I - no caso de apenas um dos candidatos alcançar, no 1º turno, a votação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos votos válidos, concorrerão no 2º turno, os 2 (dois) candidatos e seus suplentes mais votados, considerando a totalidade dos votos recebidos pelos candidatos para as vagas 1 e 2, e serão considerados eleitos o candidato e seu suplente mais votado.

II - no caso de nenhum dos candidatos alcançar, no 1º turno, a votação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos votos válidos, concorrerão no 2º turno, os 4(quatro) candidatos e seus suplentes mais votados, considerando a totalidade dos votos recebidos pelos candidatos para as vagas 1 e 2, e serão considerados eleitos os dois candidatos e seus suplentes mais votados.

§ 2º - A votação do 1º turno ocorrerá entre 11 horas do dia 18/03/2022 até as 18 horas do dia 21/03/2022, ininterruptamente.

§ 3º - A votação do 2º turno ocorrerá entre 11 horas do 01/04/2022 até as 18 horas do dia 04/04/2022, ininterruptamente.

§ 4º - A apresentação dos candidatos inscritos no sistema eletrônico de votação obedecerá a sua ordem de inscrição junto à Comissão Eleitoral.

§ 5º - Os representantes indicados pelos candidatos, em número de 1 (um) por candidato, poderão fiscalizar o processo de coleta e apuração dos votos.

§ 6º - O resultado será divulgado apenas ao final das eleições, não sendo permitida a divulgação de dados parciais de votos recebidos pelos candidatos.

§ 7º - Em caso de empate nas votações, do primeiro ou segundo turno, será considerado vencedor o candidato titular mais idoso.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral divulgará, no dia 21/03/2022, o resultado do 1º turno das eleições e, caso ocorra, no dia 04/04/2022, o resultado do 2º turno, proclamando os candidatos vencedores do pleito.

CAPÍTULO VI

Da Posse dos Candidatos Eleitos

Art. 19 - Os candidatos eleitos serão empossados no dia 31/05/2022, com efetivo início do mandato a partir de 01/06/2022 e término no dia 31/05/2026 para o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e Diretoria de Benefícios. Para a Diretoria de Administração e Controladoria o término será dia 31/05/2024.

§ 1º - A posse dos candidatos eleitos se dará mediante cumprimento do requisito previsto na alínea “k” do artigo 5º do presente Regulamento.

§ 2º - Os candidatos eleitos, cujos processos de habilitação, requeridos pela FUNCEF, não tenham sido finalizados pela PREVIC na data prevista no caput deste artigo, serão



empossados no primeiro dia útil após a data de expedição do Atestado de Habilitação pela PREVIC, sem prejuízo à posse dos demais candidatos eleitos.

§ 3º - O indeferimento de habilitação pela PREVIC do candidato eleito impossibilitará sua posse, sem prejuízo à posse dos demais candidatos eleitos.

§ 4º - Os cargos não supridos, em razão de indeferimento das habilitações dos candidatos eleitos, serão considerados vagos, cabendo ao Conselho Deliberativo determinar a realização de eleições suplementares para seu provimento.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 20 - A FUNCEF não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos participantes do pleito.

Art. 21 - Para os horários fixados neste Regulamento, considera-se o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 22 - Todas as divulgações e comunicações previstas no presente Regulamento serão feitas por meio de publicação na página da FUNCEF na Internet e na Intranet CAIXA, podendo a Comissão Eleitoral fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.

Art. 23 - É parte integrante deste Regulamento o calendário eleitoral.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de análise da Comissão Eleitoral, sendo o Conselho Deliberativo da FUNCEF a instância final para dirimi-los.



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL FUNCEF 2022
Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da FUNCEF
CALENDÁRIO - PROCESSO ELEITORAL 2022

<u>Nr.</u>	<u>EVENTO</u>	<u>DIA</u>
1	Instalação da Comissão Eleitoral.	10/01/2022
2	Divulgação do Edital e Regulamento.	12/01/2022
3	Inscrições dos candidatos.	17/01/2022 a 31/01/2022
4	Divulgação dos candidatos inscritos.	01/02/2022
5	Análise de elegibilidade dos candidatos pelo Comitê de Elegibilidade	02/02/2022 a 11/02/2022
6	Apoio de subscrição aos candidatos inscritos	04/02/2022 a 25/02/2022
7	Prazo para entrega de requerimento de impugnação de candidatos	04/02/2022
8	Encaminhar aos candidatos os requerimentos de impugnação recebidos no evento 7 e acatados pela Comissão Eleitoral, bem como os candidatos que não preencheram os requisitos mínimos nos termos dos pareceres do Comitê de Elegibilidade	14/02/2022
9	Contrarrazões dos candidatos sobre impugnação	21/02/2022
10	Publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnações e ciência aos candidatos.	25/02/2022
11	Divulgação dos candidatos homologados	03/03/2022
12	Campanha Eleitoral 1º turno	03/03/2022 a 21/03/2022
13	Votação 1º turno	18/03/2022 a 21/03/2022
14	Divulgação dos resultados do 1º turno	21/03/2022
15	Campanha Eleitoral 2º turno	22/03/2022 a 04/04/2022
16	Votação 2º turno	01/04/2022 a 04/04/2022
17	Divulgação dos candidatos eleitos	04/04/2022
18	Envio de Requerimento de Habilitação à PREVIC	11/04/2022
19	Análise dos Requerimentos pela PREVIC	12/04/2022 a 26/05/2022
20	Posse dos candidatos eleitos	31/05/2022